



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064935-23.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**
 Embargante: **Denise Moares Theodosio**
 Embargado: **Excelia - Gestão e Negócios e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1- Tutela de Urgência

Tratam-se de Embargos de Terceiro opostos por Denise de Moraes Theodosio em face da Massa Falida de Columbus Empreendimentos Imobiliários, alegando, em síntese, que, por ocasião da arrecadação de bens da falida, foram incluídos na relação de bens a vaga de garagem nº 57, matrícula nº 165.906, e nº 33, matrícula nº 43.725 do 14º RGISP, vinculadas ao condomínio localizado na Rua dos Caciques, 71 – Jardim Saúde, São Paulo/SP. Aduziu ser real possuidora da vaga nº 57, que possui há 17 anos, bem como que a vaga de garagem sob nº 33 é de sua propriedade em registro na matrícula, sendo que esta última fora indicada erroneamente, tendo em vista que nem faz parte da relação de ativos da falida. Requer a concessão de liminar para suspensão do leilão.

Diante da matrícula nº 43.725 de fls. 20/23, defiro liminar para suspender o leilão em relação à vaga de garagem nº 33. Quanto à vaga de garagem nº 57, deliberarei após a emenda da inicial determinada no item 3 da presente decisão.

Sem prejuízo, intime-se a síndica, por e-mail, para que se manifeste em 48 horas. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

2- Comprove a parte autora, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação.

3- Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: (i) matrícula 165.906 relativa à vaga de garagem nº 57; e (ii) decisão que determinou a constrição, sob pena de extinção, sem nova intimação.

Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 23 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**